



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 640/97, em 19 de dezembro de 1997

“Cria o Conselho Municipal de Habitação
e dá outras providências.”

ANTONIO MARTINS TRILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE
ITACURUBI-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COMHAB - órgão consultivo e de Assessoria ao Poder Executivo, nas questões relativas a operacionalização de um Programa de Habitação do Município de Itacurubi-RS.

Parágrafo Único - O COMHAB fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMHAB:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à habitação no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar, controlar e auxiliar o gerenciamento dos recursos destinados à habitação;

III - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, Federais, Estaduais e Municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a Habitação;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênio com entidades oficiais, Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidos com vistas a implementação de um Programa Habitacional para o Município de Itacurubi-RS;

VI - elaborar, por conta própria, ou em Convênio, um estudo técnico com vistas a diagnosticar a carência habitacional de Itacurubi-RS, visando a aplicação dos recursos destinados ao Setor nas áreas comprovadamente mais carentes;

VII- submeter ao Executivo e ao Legislativo, para aprovação, o Programa Municipal de habitação.

Art. 3º - O COMHAB compor-se-á de 07 (sete) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) - 03 (três) representantes do Executivo, assim:

a¹) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Assistência Social;

a²) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização;

a³) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Administração;

b) - 01 (um) representante do Legislativo a ser indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

c) - 01 (um) representante a ser escolhido e indicado pelas Associações de Moradores do bairro;

d) - 01 (um) representante a ser escolhido e indicado pelos Sindicatos constituídos do Município;

e) - 01 (um) representante dos Profissionais de Engenharia Civil residentes no Município de Itacurubi-RS, escolhidos por eles;

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMHAB serão escolhidos através de eleição entre os membros do conselho.

Parágrafo 2º - Os membros representantes das Associações de Bairros, dos Sindicatos, dos Engenheiros Civis, e do Poder Legislativo, serão indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo 3º - Os membros do COMHAB terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período consecutivo.

Parágrafo 4º - O exercício do mandato será gratuito, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município, tendo assegurado o resarcimento de despesas efetuadas em razão de seu exercício, devidamente comprovadas e autorizadas pelo Conselho.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber , no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, serão consignadas dotações nos orçamentos anuais.

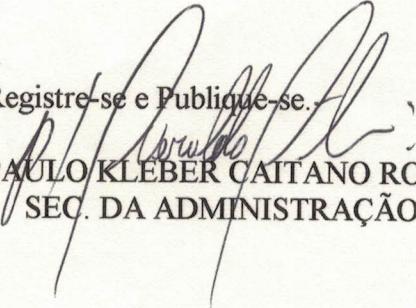
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


ANTONIO MARTINS TRILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


PAULO KLEBER CAITANO ROCHA
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO